

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024**

<b>DADOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>			
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ARAÇOIABA DA SERRA</b>		
<b>CNPJ DO MF Nº</b>	18.316.482/0001-59		
<b>ENDEREÇO</b>	Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, Jardim Salete		
<b>CIDADE</b>	Araçoiaba da Serra	<b>CEP:</b> 18.190-000	<b>ESTADO:</b> SP
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>AGDA CECÍLIA DE PONTES XIMENES</b> Inscrito no CPF do MF sob nº 344061598-78 Portador do RG sob nº 42335093-6		
<b>ENTIDADE</b>	<b>SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS)</b>		
<b>CNPJ DO MF Nº</b>	71.864.805/0001-21		
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Francelino Romão, nº 100		
<b>CIDADE</b>	Sorocaba	<b>CEP:</b> 18.052-370	<b>ESTADO:</b> SP
<b>PRESIDENTE</b>	<b>RUBENS CURY BASSO</b> Inscrito no CPF do MF sob nº 074.305.348-64 Portador do RG sob nº 11.503.599-0		
<b>OBJETO</b>	O projeto “Resgatando o Equilíbrio: Educação, Justiça Restaurativa e Meio Ambiente” oferta um conjunto de serviços que visam promover a conscientização e restauração das relações entre indivíduos e comunidades nas escolas, enquanto também foca na preservação do meio ambiente.		
<b>VALOR DO AJUSTE</b>	<b>RS 300.000,00 (trezentos mil reais)</b>		
<b>PRAZO</b>	Início: 02/01/2024	Vigência: 31/12/2024	
<b>DOCUMENTOS INTEGRANTES</b>	Plano de Trabalho e documentações pertinentes.		
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais 2.446/2021, 2.611/2023 e 2.649/2023.		
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	21/02/2024		

Entre as partes nomeadas e qualificadas na página 01 deste Termo de Colaboração, doravante designadas simplesmente FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e ENTIDADE, fica firmado o presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração Serviço o projeto “Resgatando o Equilíbrio: Educação, Justiça Restaurativa e Meio Ambiente”, que oferta um conjunto de serviços que visam promover a conscientização e restauração das relações entre indivíduos e comunidades nas escolas, enquanto também foca na preservação do meio ambiente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. Das Obrigações do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I – transferir os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – ceder os recursos materiais, bem como serviços necessários para o desenvolvimento da atividade, em conformidade com o Plano de Trabalho (caso constem no Plano de Trabalho como obrigação do Contratante);

III – monitorar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

IV – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto ajustado, sempre que possível;

V – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Termo de Colaboração;

VI – examinar e aprovar ou não as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII – assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma

irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes, desde que não acumule notificações assinaladas sem terem sido sanadas;

VIII – comunicar ao COLEGIADO do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto a qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos;

IX – notificar a Prefeitura Municipal e previamente obter ata de aprovação do colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura;

X – assumir o desenvolvimento dos serviços, na hipótese de impossibilidade de execução pela **ENTIDADE**.

## 2.2. Das Obrigações da ENTIDADE

I – executar os programas a que se refere à cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e aprovadas pelo COLEGIADO do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, bem como juros sobre a aplicação financeira do mesmo, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – apresentar, trimestralmente, ao **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – prestar contas ao **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;

VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar ao **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

X – autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;

XI – manter os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição bancária oficial, sendo os recursos aplicados em aplicação de curto prazo ou poupança;

XII – apresentar justificativas do não cumprimento das metas pactuadas, e as medidas corretivas a serem executadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Termo de Colaboração será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) provenientes de recursos municipais, cuja despesa correrá a conta da dotação 021004/08.243.0017.2156/339039, ficha 259 do orçamento 2024.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 2.649/2023 (LOA) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 16 e parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320/1964.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura do presente, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A **ENTIDADE** prestará contas ao **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, instruída pela legislação vigente da seguinte forma:

I – prestação de contas trimestral, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, indicando, no corpo dos documentos originais das despesas no momento da emissão, o Termo de Colaboração a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas, conforme previsto na instrução 01/2020 TCE-SP, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;
- c) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de correção da prestação de contas trimestral ou anual, a **ENTIDADE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação para a apresentação dos documentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela fiscalização das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeado pelo colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

8.1 A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, atualizados pelos índices

de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação da prestação de contas, e;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

9.1 Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV – prazo de vigência e data da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**LUCIANE FERNANDES CONEGERO**  
*Secretária de Desenvolvimento Social*

**AGDA CECILIA DE PONTES XIMENES**  
*Presidente CMDCA*

**RUBENS CURY BASSO**  
*Presidente Entidade*



## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

AD64249E0C3241529B9DDAF6F4CB9055

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR em 21/02/2024 12:53:46  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-938-69  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT
- ✓ Assinante: LUCIANE FERNANDES CONEGERO em 21/02/2024 13:23:03  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-118-17  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT
- ✓ Assinante: AGDA CECILIA DE PONTES XIMENES em 21/02/2024 13:23:57  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-598-78  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT
- ✓ Assinante: RUBENS CURY BASSO em 22/02/2024 10:54:57  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-348-64  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AD64249E0C3241529B9DDAF6F4CB9055>